



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.205, de 10 de abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 31 de março de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campo Limpo Paulista, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28 de novembro de 1989, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$. 290.792.703,56 (duzentos e noventa milhões, setecentos e noventa e dois mil, setecentos e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos), atualizado até 12 de março de 1992, devendo ser reajustado monetariamente, conforme a norma vigente na data do efetivo pagamento.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vi-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

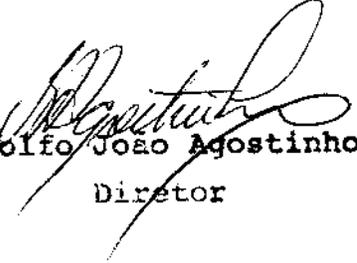
LEI Nº 1.205/92

fls. 02

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBINDES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Rodolfo Joao Agostinho
Diretor